



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

-----MARIA DO CÉU QUINTAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA:

----- TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 91 conjugado no n.º4 do artigo 92 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro que na reunião ordinária desta Câmara realizada no dia trinta e um de outubro de dois mil e dezasseis, cuja ata se encontra devidamente aprovada, foram tomadas as seguintes deliberações. -----

ORDEM DO DIA

----- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: - A Câmara Municipal tomou conhecimento da existência de fundos através do resumo diário de tesouraria do dia vinte e oito do mês de outubro do ano dois mil e dezasseis que acusa o saldo disponível de: -----

Dotações Orçamentais – Trezentos e dezassete mil, quatrocentos e quarenta euros e oitenta e oito cêntimos. -----

Dotações não Orçamentais – Cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos. -----

----- APROVAÇÃO DA ACTA: - Deliberado por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária realizada no dia dezoito de outubro do ano de dois mil e dezasseis, dispensando-se a sua leitura em virtude de as mesmas terem sido distribuídas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- O Vereador senhor José Manuel Caldeira Santos absteve-se em virtude de não ter participado na reunião a que a mesma se reporta. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

03 – OBRAS PARTICULARES

PARA DELIBERAÇÃO FINAL

----- De **JOSÉ MANUEL PINTO MARCOS**, para reconstrução de edifício para estabelecimento de extração e processamento de mel, sito no Bairro das Barrancas em Lagoaça e cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 20/09/2016. -----

----- Atenta a informação número duzentos e oitenta e oito barra dois mil e dezasseis, datada do dia dezassete de outubro do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir a pretensão em causa e notificar o requerente que deverá requerer, no prazo de um ano a contar da data de notificação do ato de licenciamento ou autorização a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos legalmente exigíveis nos termos da Portaria número duzentos e dezasseis traço E barra dois mil e oito de três de março. -----

06 – REQUERIMENTOS DIVERSOS

----- De **ANA MARISA MADEIRA DOS REMÉDIOS E CARLOS MANUEL ALVES RAMOS SANTARÉM**, solicitam alteração ao alvará de loteamento da Santa Casa da Misericórdia do lote n.º 3. -----

----- Atenta a informação número duzentos e oitenta e nove barra dois mil e dezasseis, datada do dia dezassete de outubro do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos membros presentes deferir a pretensão em apreço. ----

----- O Vereador senhor José Manuel Caldeira Santos manifestou o seu impedimento legal em virtude de existirem laços familiares com os requerentes tendo sido dado cumprimento ao estatuído no número quatro do artigo vinte e quatro do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um de quinze de Março e alterado pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis de trinta e um de Janeiro. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

----- AUTORIZAÇÃO PARA ALARGAMENTO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO A PESSOAL NÃO DETENTOR DE UM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS DO PESSOAL NÃO DOCENTE – PROPOSTA: Pela senhora Presidente da Câmara foi presente uma proposta que a seguir se transcreve. -----

AUTORIZAÇÃO PARA ALARGAMENTO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO A PESSOAL NÃO DETENTOR DE UM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA / CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS DO PESSOAL NÃO DOCENTE-PROPOSTA

“Considerando que:

No dia dezasseis de Setembro de 2008, o Município de Freixo de Espada à Cinta celebrou um contrato de execução com o Ministério da Educação, tendo, por esse efeito, sido transferidas para o Município atribuições nos domínios da Gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar, atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo e da Gestão do parque escolar no 2º e 3º ciclo do ensino básico;

Ao Ministério da Educação cabe-lhe, genericamente, transferir os recursos e instrumentos financeiros necessários para o integral cumprimento do contrato;

No âmbito do contrato supra mencionado o Município de Freixo de Espada à Cinta passou a exercer competências de recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

Dada a carência dos recursos humanos no setor de atividade do Agrupamento de Escolas, bem como a evolução global dos recursos humanos no Município de Freixo de Espada à Cinta, não obstante o grande esforço no sentido de racionalizar e otimizar ao máximo os recursos humanos disponíveis, o que se traduz numa generalizada insuficiência de recursos humanos, em variadas áreas de atividade municipal, o que impede a reafectação de trabalhadores de outras unidades orgânicas do Município, considero ser



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

imprescindível promover o recrutamento de quatro postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atendendo a inexistência, como se referiu, de recursos humanos.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estabelece no seu artigo 30º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, sendo que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal e é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Por outro lado, e também mediante procedimento concursal, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública pode, de acordo com o n.º 5 do supracitado artigo recrutar trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do art.º 30 da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos previstos no mapa de pessoal, para ocupar os postos de trabalho em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 do Decreto – lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para o período de 1 de junho até 31 de dezembro de 2016-LOE2016), no seu artigo 33º n.º6, sob a epígrafe “ Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de saneamento ou rutura”, estabelece que as necessidades de recrutamento excepcionais de pessoal resultantes do exercício de atividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local nos domínios da educação, da saúde, da ação social, da cultura, do atendimento digital assistido e da fiscalização, regulação e disciplina de trânsito rodoviário não estão sujeitos ao regime constante do presente artigo.

Assim, sendo não estão sujeitas ao procedimento previsto no n.º 2 do art.º 33 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Dispõe ainda o artigo 265º da LTPF, que nenhum dos órgãos ou serviços, pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa, cujos termos e tramitação desse procedimento prévio se encontra regulado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do art.º 16 do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, no caso das autarquias locais, a entidade gestora da mobilidade especial autárquica (EGMA), a constituir no âmbito das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais são as EGRAS (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias).

De acordo com o artigo 16º-A, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aditado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro, caso a EGRA não esteja constituída, que é o caso que se verifica na Comunidade Intermunicipal do Douro, conforme declaração emitida em 30 de novembro de 2015, a lista nominativa dos trabalhadores que são colocados em situação de requalificação, a entidade que os colocou nessa situação assume a posição de EGRA para todos os efeitos, ou seja, a função é desempenhada nos municípios pelo presidente da câmara municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 15º do referido Decreto – Lei, na sua atual redação.

Esta matéria foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cuja solução interpretativa homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2015, refere que as autarquias locais não têm que consultar a Direção- Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entidade gestora do sistema de requalificação e da definição e controlo das políticas de recrutamento interno e externo na Administração Pública, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento dos trabalhadores em situação de requalificação.

No mesmo sentido se pronunciou a Secretaria de Estado da Administração Pública, conforme Nota n.º 5/JP/2014, que mereceu concordância do Senhor Secretário de Estado em 10 de Julho do corrente ano.

O recrutamento dos trabalhadores se inicia sempre de entre trabalhadores que se encontrem colocados em situação de requalificação ou que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou, caso não haja trabalhadores nestas condições, pelos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 30 e n.º 1 do artigo 265º, ambos da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento se efetua por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, os restantes candidatos conforme se encontra estipulado no artigo 48º da LOE 2015, pelo que o recurso ao pessoal nesta situação jamais ficará prejudicado;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

A inexistência no Município de reservas de recrutamento e de trabalhadores colocados em situação de requalificação (artigo 15º n.º 1 e artigo 16º-A do Decreto – Lei n.º 209/2009);

Do mapa de pessoal para 2016, se encontram previstos os postos de trabalho em causa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere em conjugação do n.º 5 do artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 1 do art.º 4 do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro:

- 1- Aprovar o recrutamento, dos lugares previsto no Mapa de Pessoal para o ano de 2016, de quatro trabalhadores da carreira/categoria de Assistente Operacional (Pessoal não docente), para ocupação dos correspondentes postos de trabalho referidos, mediante a abertura do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para exercer as funções inseridas nas atividades do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas;
- 2- Que com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir a atividade municipal, na urgência da contratação e no interesse público no recrutamento, o procedimento seja único, podendo candidatar-se trabalhadores que se encontrem na situação de requalificação, trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável ou, ainda indivíduos sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, conforme estipulado nos n.ºs 2,3 e 5 do artigo 30º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 3- Que, caso a presente proposta mereça aprovação por parte do Executivo Municipal, a mesma seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal, no sentido de autorizar a abertura do respetivo procedimento concursal, conforme o que dispõe o n.º 5 do artigo 30º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Freixo de Espada à Cinta, 27 de outubro de 2016.

A Presidente da Câmara

Maria do Céu Quintas

----- Seguidamente solicitou a palavra o Vereador senhor José Manuel Caldeira Santos que referiu: “Relativamente a este ponto da ordem de



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

trabalhos para permitir abrir concurso para quatro postos de trabalho da Carreira de Assistente Operacional quero dizer o seguinte: Isto só é possível porque na altura certa o Município por nós gerido teve a oportunidade e também a lucidez de ter feito um acordo, para o ensino escolar do Concelho de Freixo que nos orgulha. -----

----- Na altura as coisas tinham que ser decididas ou dessa forma ou então poderíamos comprometer algumas situações que depois vieram a ser resolvidas, foram dois postos de trabalho logo na altura que estavam ameaçados e que iriam ficar de fora do rácio que foi negociado, e o rácio só se manteve, exatamente, porque foi negociado e na altura resolveu-se o problema de dois funcionários que foi o senhor Filipe Portela e a dona Paula Caldeira Pires. Na altura foi bom porque estavam a terminar, exatamente, o contrato de trabalho, o rácio iria deixá-los de fora, iriam ficar sem trabalho, no desemprego e resolveu-se o problema de duas famílias que foi importante que tivesse sido resolvido. -----

----- Neste momento nós estamos de acordo, plenamente de acordo, o tempo veio-nos dar razão para que se possa também agora abrir estes quatro postos de trabalho para a escola, atendendo a que as pessoas se reformaram e os lugares ficaram vagos e só estão a ficar vagos, exatamente, pelo facto de que o rácio também se está a manter. -----

----- Eu só digo que o tempo nos veio dar razão porque os senhores que agora constituem a maioria neste Executivo já tentaram fazer com que o acordo tivesse cessado, embora sem êxito, com toda a certeza com o nosso voto contra e com a nossa oposição porque entendemos que o ensino só beneficiou com essa negociação que, por acaso, teve lugar no tempo em que nós eramos poder. -----

----- De maneira que, eu só tenho aqui alguma dúvida, vou votar favoravelmente e a minha dúvida é no futuro vir a ser um problema levantado, que é a de que, estamos agora a abrir lugares e postos de trabalho que, no futuro, face às obrigações que os Municípios têm de reduzir ao pessoal, não venha, por força de não haver pessoal que se reforme, pessoal que deixe de prestar serviço na Câmara por várias razões ou até por morte, eu só tenho dúvida é que não se venha um dia a ter que despedir alguém, sendo que, estamos agora a recrutar gente de novo e, portanto, é apenas e só a nossa dúvida relativamente a isto mas, sou a favor e sou a favor que seja feito agora, mesmo até no sentido de no futuro, se as coisas se alterarem não haver o problema dessa dúvida que eu levanto, portanto é tudo quanto me apraz dizer sobre isto e, ainda bem que na altura



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

fizemos o acordo com o Ministério da Educação de passar para a Câmara Municipal a responsabilidade do ensino no Concelho”. -----

----- Usou de seguida da palavra a senhora Presidente da Câmara que referiu: “A posição do Executivo em relação àquela rescisão que se pretendia do acordo, não é propriamente uma vontade do Executivo mas sim das pessoas da escola que era isso que pretendiam, que fique bem claro que, não há aqui uma vontade do Executivo em ficar sem a escola ou em ficar com ela. As pessoas da escola é que não vêm com bons olhos pertencerem à Câmara. -----

----- Em relação ao concurso, ele só é possível porque o orçamento de estado de dois mil e dezasseis diz que, as Câmaras endividadas podem abrir concursos se não aumentarem os encargos com despesas de pessoal, é exceção tudo o que tenha a ver com educação, serviços que tenham passado para as competências dos Municípios, por isso é que se pode abrir o concurso, porque não conta, se não também não era possível, portanto, só por isso é que nós podemos fazê-lo e acho bem porque a escola precisa de gente e as pessoas estão a reformar-se e é um problema com os do RSI e os do Desemprego porque não há e, pelos vistos não é só em Freixo é pelo País todo”. -----

----- Solicitou de seguida a palavra o Vereador senhor José Manuel Caldeira Santos que referiu: “Relativamente a essa questão das vontades do Executivo que lidera a escola, ou da direção da escola, eu só tenho a dizer é que o ensino em Freixo não pode ser prejudicado por vontades que, eventualmente, não tenham que ver com o salvaguardar dos interesses do ensino e, exatamente, aquilo que eu disse e continuo a dizer é que, só foi possível manter aqueles dois postos de trabalho que se conseguiram porque se fez o acordo, caso contrário eles estavam condenados a parar e, neste momento só é possível também abrir estes quatro postos de trabalho por vontade da Câmara pela mesma razão, porque há um acordo que deu a tutela à Câmara de Freixo da questão do ensino Concelhio, portanto a questão da vontade, eu percebo as vontades, foram muitos anos de ligação ao Ministério da Educação e à função pública por outra via mas, acho que foi bom e, aliás conseguiu-se manter algumas coisas abertas que hoje já estão fechadas, como é o caso do pré-escolar de Poiares e Lagoaça e que se, eventualmente, não fosse o acordo se calhar teriam fechado muito mais cedo, portanto, só digo e continuo a dizer é que tivemos razão quando assinámos aquele acordo nós e não só nós, muitas Câmaras do País, houve



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

outras que, eventualmente, assinaram e depois andaram para trás mas, possivelmente os interesses não eram os mesmos e na altura nós pesou mais o interesse das pessoas que estavam em causa do que a nossa fuga de assumir uma coisa que nos estavam a quere passar”. -----

----- Não havendo outras intervenções a registar foi a proposta em título referenciada posta à votação tendo a mesma sido aprovada por unanimidade mais deliberando ainda submete-la à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

RUINAS

----- **De ANTÓNIO AUGUSTO REAIS – AUTO DE VISTORIA:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente o auto de vistoria que a seguir se transcreve. -----

Aos 25 dias do mês de outubro de 2016, no seguimento do despacho datado de 10/10/2016 exarado pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal na informação n.º 286/2016, deslocou-se a Comissão de Vistoria à Rua dos Palheiros, em Freixo de Espada à Cinta, a fim de verificar as condições em que se encontra o imóvel pertença do Senhor António Augusto Reais, tendo apurado o seguinte:

Caracterização do Imóvel

Número de pisos: 2

Tipo de paredes: resistentes em alvenaria de pedra ao nível do rés-do-chão e tabique no 1º andar

Tipo de cobertura: cerâmica com estrutura em madeira

Elementos salientes: não possui

Anomalias detetadas

- Cobertura em ruínas

- Revestimento degradado em queda

- Vãos muito degradados

- Estrutura (paredes) da fachada principal em risco de queda



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Nível de conservação (artigo 5º, D.L. n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro)

1 - Péssimo

Obras preconizadas

- Demolição ou recuperação da cobertura
- Demolição ou recuperação da fachada principal, incluindo revestimento
- Fecho ou recuperação das portas e janelas
- Limpeza interior

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com a abstenção dos Vereadores senhores José Manuel Caldeira Santos e Pedro Miguel de Sá Mora notificar o proprietário do imóvel das anomalias detetadas bem como das obras que devem ser efetuadas. -----

----- **De JOSÉ AUGUSTO QUINTAS – AUTO DE VISTORIA:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente o auto de vistoria que a seguir se transcreve. -----

Aos 25 dias do mês de outubro de 2016, no seguimento do despacho datado de 06/10/2016 exarado pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal na informação n.º 278/2016, deslocou-se a Comissão de Vistoria à Rua do Muradal, em Freixo de Espada à Cinta, a fim de verificar as condições em que se encontra o imóvel pertença do Senhor José Augusto Quintas, tendo apurado o seguinte:

Caracterização do Imóvel

Número de pisos: 2

Tipo de paredes: resistentes em alvenaria de pedra ao nível do rés-do-chão e tabique no 1º andar

Tipo de cobertura: com telha cerâmica com estrutura em madeira

Elementos salientes: não possui

Anomalias detetadas



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

- Cobertura em ruínas
- Revestimento da fachada em ruína
- Vãos degradados
- Fachada principal em risco de ruína

Nível de conservação (artigo 5º, D.L. n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro)

1 - Pésimo

Obras preconizadas

- Demolição ou recuperação da cobertura
- Demolição ou recuperação da fachada principal, incluindo revestimento
- Fecho ou recuperação das portas e janelas
- Limpeza interior

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com a abstenção dos Vereadores senhores José Manuel Caldeira Santos e Pedro Miguel de Sá Mora notificar o proprietário do imóvel das anomalias detetadas bem como das obras que devem ser efetuadas. -----

----- ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – INFORMAÇÃO – TOMADA DE CONHECIMENTO: Pela senhora Presidente da Câmara foi presente uma informação que a seguir se transcreve. -----

No âmbito da delegação de competências delegadas pela Câmara Municipal na Senhora Presidente da Câmara, informa-se, para efeitos de tomada de conhecimento, a Excelentíssima Câmara Municipal que foram praticados os seguintes atos:

- O Município adquiriu no dia 19/10/2016, por escritura pública de compra e venda, um prédio urbano sito na Rua do Carril, União de Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco pelo valor



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

de 945,00€, propriedade de Francisco Ernesto batista e Alda do Céu Alves Batista;

- O Município adquiriu no dia 19/10/2016, por escritura pública de compra e venda, dois prédios urbanos sitos na Rua do Carril, União de Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco pelo valor total de 1.750,00€, propriedade de Alberto Madeira Alves;

- O Município adquiriu no dia 21/10/2016, por escritura pública de compra e venda, um prédio urbano sito na Rua do Carril, União de Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco pelo valor de 1.470,00€, propriedade de Manuel Emílio Massa e Paulo Alexandre Alves Massa.

É tudo quanto me cumpre informar.

A Técnica Superior
(Dr.ª Susana Maria Durana)

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- Para constar e devidos efeitos se dactilografou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

----- Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa, Financeira e Social quinze de novembro de dois mil e dezasseis. -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA

MARIA DO CÉU QUINTAS